



PROCESSO TC nº 21.938/20

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, **Sr. Antonio Hernando de Oliveira**, concedendo Pensão por morte do servidor **Sr. Reginaldo Pereira do Nascimento**, matrícula nº 9192, Trabalhador III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiária a **Sra. Maria Pereira do Nascimento**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a **Sra. Maria Pereira do Nascimento**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 21.938/20

Objeto: Pensão

Beneficiária: **Maria Pereira do Nascimento**

Servidor (a): **Reginaldo Pereira do Nascimento**

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande**

Gestor Responsável: **Antonio Hermano de Oliveira**

Procurador/Patrono: **Não há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0016/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 21.938/20**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor **Sr. Reginaldo Pereira do Nascimento**, matrícula nº 9192, Trabalhador III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiária a **Sra. Maria Pereira do Nascimento**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria – RP Nº 0033/2021], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Assinado 31 de Janeiro de 2022 às 12:03



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 28 de Janeiro de 2022 às 09:55



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 30 de Janeiro de 2022 às 12:04



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO